



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, MINAS GERAIS**, CNPJ nº 03.578.801/0001-27, com sede à Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, município de Fama/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Ademir Nardeli de Moura** e a Empresa **GP INFORMATIZAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, CNPJ nº 07.676.942/0001-33, com sede na Av. Alzira Vieira, nº 511 – Bairro Magnólia, município de Bôa Esperança/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **Benevides André dos Santos**, brasileiro, contador, solteiro, CPF nº 046.250.546-48, Identidade nº MG-11.813.338 – SSP/MG, que em razão do Processo Licitatório nº 01/2013, Convite nº 01/2013, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1. O presente destina-se à contratação de execução de serviços com a instalação, licença de uso, manutenção, suporte técnico e trabalho operacional na sede da Câmara Municipal de Fama-MG, dos Programas e/ou Sistemas informatizados – Softwares abaixo relacionados:
  - 1.1. Orçamento Anual
  - 1.2. Gestão Orçamentária e de Pessoal, incluída a folha, RAIS, DIRF, GEFIP e INSS;
  - 1.3. Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de MG; x
  - 1.4. Controle Patrimonial e da Frota;
  - 1.5. Legislador: Programa de Arquivo e Suporte ao Processo Legislativo Municipal (09 Vereadores)

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução:

I - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III - Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração do preço unitário ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - A Câmara Municipal reserva-se o direito de, no caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, podendo, ainda, utilizar-se do disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

V - O presente instrumento contratual poderá ser aditivado por consenso entre as partes na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes:**

I - Da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

II - Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Fama ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes dos serviços prestados.
- d) As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de seus técnicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Forma de Pagamento:**

Pela prestação dos serviços objeto contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$13.700,00 (treze mil e setecentos reais), observados os seguintes termos:

I - Serão pagos o valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) pela instalação e licença de uso dos programas e serão pagos mensalmente, pela manutenção dos programas, o valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), no total de 12 (doze) parcelas;

II - O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 3 (três) dias úteis;

III - Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A nota fiscal deverá dar entrada no setor contábil da CONTRATANTE, mensalmente, com a somatória apurada nas requisições diárias.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização da Prestação:**

O setor competente para acompanhar, fiscalizar, autorizar e conferir o fornecimento do objeto desta licitação é a Secretaria Geral da Câmara Municipal, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Fama sob a rubrica 01.031.0001.2009 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos e Financeiros - 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Execução:**

A CONTRATADA prestará o serviço objeto do presente contrato por 12 (doze) meses contínuos, à partir da assinatura deste.

**Parágrafo único** - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser revisto e prorrogado a critério das partes e na forma e prazo legal.

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções:**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

## **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual:**

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Além das hipóteses previstas no art. 78, da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

II - se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual :**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2013, Convite nº 01/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao edital Convocatório e seus Anexos.

*Handwritten signature and initials in purple ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação:

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fama e no Diário Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, em 17 de abril de 2.013.

*Ademir Nardel de Moura*

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: *[Signature]*

CNPJ/MF: 581.353 086-04

2) Nome: *Maria Luiza*

CNPJ/MF: 009.726.428/89





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS  
TERMO ADITIVO N° 01

Primeiro termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, celebrado em razão do Convite nº 01/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, MINAS GERAIS**, CNPJ nº 03.578.801/0001-27, com sede à Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, município de Fama/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Ademir Nardeli de Moura** e a Empresa **GP INFORMATIZAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, CNPJ n.º 07.676.942/0001-33, com sede na Av. Alzira Vieira, nº 511 – Bairro Magnólia, município de Bôa Esperança/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **Benevides André dos Santos**, brasileiro, contador, solteiro, CPF nº 046.250.546-48, Identidade n.º MG-11.813.338 – SSP/MG, que em razão do Processo Licitatório nº 01/2013, Convite nº 01/2013, resolvem, na forma da Lei, com fulcro no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência, do contrato original, por igual período de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura deste, com validade até 18/04/2015, conforme o Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo exclui, do Objeto do Contrato original, o item 1.5, da Cláusula Primeira, Programa Legislador, permanecendo a prestação dos demais serviços constantes dos itens 1.1 ao 1.4.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Devido a exclusão do programa Legislador, supramencionado, serão pagos mensalmente, pela manutenção dos demais programas, o valor de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), no total de 12 (doze) parcelas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS  
dotação orçamentária prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Fama sob, a rubrica 01.031.0001.2009 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos e Financeiros - 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do contrato original.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fama e no Diário Oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, em 18 de abril de 2014.

*Alexandre Vardeli de Moura*

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: 581.353.086-04

2) Nome: Manoel

CNPJ/MF: 009.726.428-89





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Segundo Termo Aditivo

Câmara Municipal de Fama, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Getúlio Vargas, 27, Centro, nesta cidade de Fama/MG, inscrito no CNPJ: 03.578.801/0001-27, representado pelo Presidente, Osmair Leal dos Reis, portador do CPF: 581.354.136-53, de outro lado a Empresa GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº : 07.676.942/0001-33, estabelecida na Av. Dona Alzira Vieira, 511, bairro Magnólias, Boa Esperança/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Benevides André dos Santos, portador do RG: MG – 11.813.338 SSP/MG e do CPF nº: 046.250.546-48, de ora em diante denominada Contratada, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2013, firmado em 17/04/2013, nos termos adiante ajustados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e das dotações orçamentárias previstas, respectivamente, na Cláusula Segunda, Cláusula Sexta e na Cláusula Sétima, do contrato original, as quais passarão a vigorar com as seguintes redação.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Valor total do contrato é de R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais) no valor de R\$ 840,00 (oitocentos reais).

**CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA:** A despesa com execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta seguinte dotação orçamentária 01.01.0001.0031.0001.2009.33903900000 red 17.

**CLAUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original firmado em 17/04/2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Segundo Termo Aditivo

E para maior firmeza e como prova do contrato, fizeram este instrumento de termo aditivo ao contrato 001/2013 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas.

FAMA, 16/04/2015

Osmair Leal dos Reis

Presidente

p/p Rosângela Souza Toledo

Benevides André dos Santos

Contratado

Testemunhas :

Rui Roberto do Jilho

CPF: 719088306-06

Mari Odeide

CPF: 009 726 428-89